



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2026

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representada neste ato pela Secretária, Senhora **CINTIA BRAGA PALMA**, torna público a **Intenção de Contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **empresa especializada, para prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores a fim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu-BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 11.252,48 (onze mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO no Termo de Referência anexo), a **seleção da proposta será pelo critério de menor preço global**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.**

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 20 de abril de 2026.**

**Critério de Seleção:** Menor preço global.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo e-mail: [propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br](mailto:propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br).

Cairu - Bahia, 15 de abril de 2026.

**CINTIA BRAGA PALMA**  
Secretária Municipal de Cultura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

5.11 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores a fim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu-BA.

**5.12 Descrição e quantitativo;**

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores afim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.	Serviço	01	R\$ 11.252,48	R\$ 11.252,48
<b>Total</b>					<b>R\$ 11.252,48</b>

**5.13 Detalhamento dos Serviços:**

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, acompanhamento, treinamento e capacitação, com a finalidade de apoiar a Secretaria Municipal de Cultura na implementação das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, abrangendo todas as etapas necessárias para execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos.

**1.3.1. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:**

1.3.1.1. Planejamento e organização das ações da PNAB

- Realização de reuniões técnicas com a equipe da Diretoria Especial de Cultura para alinhamento das diretrizes da execução da PNAB no município.
- Análise da legislação vigente e normativas aplicáveis à execução da PNAB.
- Apoio na elaboração do planejamento das ações culturais a serem executadas com os recursos da PNAB.
- Orientação técnica quanto à aplicação correta dos recursos e enquadramento das ações culturais.

1.3.1.2. Acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores

- Capacitação técnica dos servidores municipais responsáveis pela execução da PNAB.
- Orientação sobre elaboração, execução, monitoramento e avaliação de projetos culturais.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- Treinamento sobre procedimentos administrativos e operacionais relacionados à gestão da política cultural e execução dos recursos federais.
  - Apoio contínuo para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das etapas do processo.
- 1.3.1.3. Mobilização e formação de artistas e fazedores de cultura
- Planejamento e realização de encontros, oficinas ou formações voltadas aos artistas, produtores culturais e demais fazedores de cultura do município.
  - Orientação sobre elaboração de projetos culturais e acesso aos editais de fomento.
  - Apoio na disseminação de informações sobre a PNAB e suas oportunidades de financiamento cultural.
- 1.3.1.4. Assessoria na elaboração de editais e instrumentos de fomento
- Elaboração ou assessoramento técnico na construção de editais públicos de fomento cultural vinculados à PNAB.
  - Definição de critérios de seleção, categorias, valores e requisitos de participação.
  - Apoio na elaboração de formulários de inscrição, termos de execução cultural e demais documentos necessários.
- 1.3.1.5. Apoio no processo de recebimento e análise de prestações de contas
- Orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos.
  - Recebimento e organização das prestações de contas apresentadas pelos proponentes contemplados.
  - Apoio técnico à administração municipal na análise preliminar das prestações de contas e verificação documental.
- 1.3.1.6. Alimentação de sistemas e plataformas oficiais
- Apoio no preenchimento e atualização das informações referentes à execução da PNAB para o sistema BB Gestão Ágil.
  - Elaboração e envio do Relatório Final de Execução das ações realizadas no âmbito da PNAB.
- 1.3.1.7. Monitoramento e elaboração de relatórios
- Acompanhamento sistemático da execução das ações culturais financiadas pela PNAB.
  - Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas.
  - Produção de relatório final consolidado das ações executadas, contendo avaliação das atividades e resultados alcançados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de apoiar a Secretaria Municipal de Cairu/BA na implementação das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que estabelece o repasse contínuo de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de políticas públicas de fomento à cultura.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Considerando que a operacionalização da PNAB envolve procedimentos técnicos específicos, tais como planejamento das ações culturais, elaboração de editais de fomento, orientação aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos, análise de prestações de contas e alimentação de sistemas oficiais do Governo Federal, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento e suporte à equipe municipal responsável pela gestão da política cultural.

A execução adequada dos recursos exige conhecimento das normativas federais, dos instrumentos de fomento cultural, bem como domínio das plataformas de gestão e monitoramento utilizadas pelo Governo Federal, a exemplo do sistema BB Gestão Ágil e da plataforma Transferegov, utilizadas para acompanhamento da execução financeira e prestação de contas dos recursos transferidos.

Além disso, a contratação visa promover ações de capacitação e orientação aos servidores municipais e aos agentes culturais do município, contribuindo para ampliar o acesso dos artistas, produtores e fazedores de cultura aos instrumentos de financiamento cultural previstos na PNAB, fortalecendo assim o desenvolvimento das políticas culturais locais.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à cultura, garantir o cumprimento das exigências legais e administrativas estabelecidas pela legislação vigente e possibilitar que o Município de Cairu execute de forma adequada e transparente as ações financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).**

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, acompanhamento, treinamento e capacitação, com o objetivo de apoiar a Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA na implementação, execução, monitoramento e prestação de contas das ações vinculadas à Lei nº 14.399 de 2022.

A execução dos serviços compreenderá o suporte técnico em todas as etapas da operacionalização da política pública, incluindo planejamento das ações culturais, elaboração de instrumentos de fomento, orientação a agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos financiados e apoio na prestação de contas dos recursos públicos.

Os serviços deverão ser executados de forma continuada durante o período contratual, por meio de atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Administração, contemplando:

- Realização de reuniões técnicas com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações;
- Prestação de assessoramento técnico na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural;
- Realização de capacitações, oficinas e orientações técnicas destinadas a servidores públicos e agentes culturais;
- Apoio na mobilização e orientação de artistas e fazedores de cultura quanto à elaboração de projetos culturais;
- Acompanhamento da execução dos projetos culturais financiados com recursos da PNAB;
- Orientação e apoio técnico na organização e análise das prestações de contas dos beneficiários;
- Suporte no preenchimento, alimentação e atualização de sistemas e plataformas oficiais do Governo Federal, incluindo BB Gestão Ágil e Transferegov;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos e relatório final das ações executadas.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, pela qualidade das entregas e pelo atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

Os serviços serão executados conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser ajustado de acordo com as necessidades e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela execução da política.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência das ações e o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

### **5.11 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados sob a forma de **assessoria e consultoria técnica especializada em gestão de políticas públicas culturais**, com atuação predominantemente analítica, orientadora e estratégica, mediante a realização de diagnósticos, estudos técnicos, elaboração de instrumentos de fomento, orientações técnicas preventivas e acompanhamento das demandas relacionadas à implementação da Lei nº 14.399 de 2022 no âmbito do Município.

As atividades poderão ocorrer de forma híbrida, compreendendo atendimentos presenciais na sede Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA, em datas previamente agendadas para reuniões técnicas, capacitações, oficinas, análise de processos e assessoramento à equipe gestora, bem como atividades remotas, realizadas a partir da estrutura técnica da contratada.

As entregas da consultoria compreenderão, conforme a demanda institucional: elaboração de editais de fomento cultural, notas técnicas, relatórios técnicos, materiais orientativos, apoio à estruturação de projetos culturais, capacitação de servidores e agentes culturais, acompanhamento da execução das ações financiadas, orientação quanto à prestação de contas e suporte técnico na alimentação de sistemas oficiais, não se incluindo atividades operacionais internas típicas da rotina administrativa do órgão.

Ao final da vigência contratual, a contratada deverá apresentar **Relatório Consolidado de Atividades**, contendo a síntese das ações desenvolvidas, capacitações realizadas, editais elaborados, orientações prestadas, demandas acompanhadas e recomendações técnicas voltadas ao aprimoramento da gestão da política cultural e à adequada execução dos recursos da PNAB no Município.

#### **3.1.1. Condições Gerais de Execução do Serviço:**

3.1.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma planejada e por escopo, observando um cronograma de serviços a ser apresentado pelo contratado, que contemple todas as ações solicitadas para aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura. As atividades abrangem etapas de planejamento, assessoramento técnico, capacitação, suporte à elaboração de instrumentos de fomento, acompanhamento da execução das ações culturais e validação das entregas pactuadas.

3.1.1.2. A empresa contratada será responsável pela execução das atividades técnicas de natureza consultiva, orientadora e estratégica, incluindo diagnósticos, análises técnicas, elaboração de editais de fomento cultural, notas e relatórios técnicos, realização de reuniões de alinhamento com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura/BA, bem como pela prestação de suporte técnico às demandas institucionais relacionadas à implementação da Lei nº 14.399 de 2022.

3.1.1.3. A execução dos serviços deverá assegurar elevado grau de qualidade técnica, conformidade com as normativas aplicáveis, padronização metodológica e acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas, de modo a contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o fortalecimento da gestão da política cultural no Município.

3.1.1.4. Todos os trabalhos deverão observar rigorosamente a legislação aplicável às políticas públicas de cultura, as normas federais relacionadas à execução da PNAB, bem como as orientações dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

3.1.1.5. A contratada deverá manter suporte técnico durante a vigência contratual, prestando orientações e esclarecimentos sempre que demandada, além de contribuir para a transferência de conhecimento à equipe da Secretaria Municipal de Cultura/BA, por meio de capacitações, orientações técnicas e apoio metodológico.

3.1.1.6. A Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA reserva-se o direito de solicitar ajustes, complementações ou readequações em quaisquer produtos ou entregas apresentadas que não atendam plenamente aos requisitos técnicos, legais ou metodológicos estabelecidos, sem que disso decorra ônus adicional para a Administração.

3.1.1.7. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica será realizada de forma presencial e virtual, combinando atividades práticas e de orientação especializada. O serviço incluirá a elaboração de três editais de fomento, a realização de uma oficina presencial com carga horária de três horas, voltada à capacitação de profissionais e gestores envolvidos nos projetos, e duas capacitações online destinadas à orientação sobre a prestação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

de contas dos projetos contemplados, bem como ao aprimoramento da gestão cultural municipal.

3.1.1.8. Os serviços que forem prestados de forma presencial terão suas despesas logísticas, incluindo transporte e alimentação, a cargo da contratante.

#### **4. RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados esperados com a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para implementação da Lei nº 14.399/2022 no Município de Cairu/BA são:

5.11 Estruturação e organização dos processos de gestão da política cultural municipal, com padronização de procedimentos, fluxos e documentos necessários à execução dos recursos da PNAB.

5.12 Elaboração e implementação de instrumentos de fomento cultural (editais, chamamentos públicos e correlatos), assegurando transparência, legalidade e ampliação do acesso dos agentes culturais do município.

5.13 Capacitação de servidores públicos e agentes culturais para atuação nas etapas de elaboração de projetos, execução das ações culturais e correta aplicação dos recursos públicos.

5.14 Apoio técnico no acompanhamento da execução dos projetos culturais financiados, com orientação contínua quanto ao cumprimento das metas, prazos e exigências estabelecidas.

5.15 Fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e prestação de contas, com organização documental, orientação aos beneficiários e suporte técnico na alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal.

5.16 Garantia de maior eficiência, transparência e conformidade na execução dos recursos da PNAB, reduzindo riscos de inconsistências, glosas ou apontamentos por órgãos de controle.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

5.11 A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo total responsabilidade técnica pela execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, consistência, clareza e adequação dos produtos entregues, tais como relatórios técnicos, editais, materiais orientativos e demais documentos produzidos no âmbito da consultoria.

5.12 A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas ao objeto contratado:

- Planejamento e assessoramento técnico para implementação das ações da PNAB no Município;
- Capacitação de servidores públicos e agentes culturais quanto à elaboração de projetos culturais e execução de recursos públicos;
- Apoio na elaboração e estruturação de editais de fomento cultural e demais instrumentos de incentivo;
- Mobilização e orientação de artistas e fazedores de cultura para participação nas ações e editais;
- Acompanhamento da execução dos projetos culturais financiados;
- Orientação quanto à organização e apresentação das prestações de contas pelos beneficiários;
- Apoio técnico no preenchimento, alimentação e atualização dos sistemas BB Gestão Ágil e Transferegov;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos e relatório final das ações executadas.

5.13 Os serviços deverão ser executados de forma direta, sendo vedada a subcontratação total do objeto, salvo prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites legais, de modo a preservar a qualidade técnica, a padronização metodológica e a responsabilidade da contratada.

5.14 A Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública ou privada, que demonstrem



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

atuação em atividades relacionadas à gestão de políticas públicas culturais, especialmente:

- Consultoria e assessoria técnica em políticas públicas de cultura;
- Elaboração e execução de editais de fomento cultural;
- Capacitação de agentes culturais e servidores públicos;
- Acompanhamento da execução e prestação de contas de recursos públicos destinados à cultura;
- Apoio na operacionalização de programas de fomento cultural, incluindo a PNAB ou instrumentos similares.

5.15 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, metodologia, escopo e critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, assegurando atendimento eficiente e tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA.

5.16 A Contratada deverá manter-se regular perante os órgãos competentes, apresentando, durante toda a vigência contratual, a documentação exigida pela legislação vigente, inclusive certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.17 Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em estrita observância à legislação aplicável à Administração Pública, especialmente à Lei nº 14.133, bem como às normas e diretrizes relacionadas à execução da Lei nº 14.399/2022, além das orientações dos órgãos de controle competentes.

5.18 As entregas técnicas, tais como relatórios técnicos, editais de fomento, materiais orientativos, capacitações, reuniões técnicas e demais produtos previstos, deverão obedecer ao cronograma e à periodicidade definidos contratualmente, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA.

5.19 Todas as informações, documentos e dados tratados no âmbito da contratação deverão observar os princípios da confidencialidade, integridade e segurança da informação, cabendo à Contratada adotar boas práticas de proteção dos dados institucionais da Administração.

5.110 A Contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo da execução dos serviços, assegurando a qualidade técnica das atividades desenvolvidas, a adequação das entregas aos objetivos da contratação e o alinhamento com as demandas institucionais, em articulação com os representantes designados pela Administração.

5.111 A contratação e a execução contratual observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas específicas aplicáveis à gestão de políticas públicas de cultura e à execução de recursos federais.

5.112 O descumprimento das ações estabelecidas neste termo de referência, a execução inadequada dos serviços, falhas técnicas, inobservância de normas ou quaisquer não conformidades contratuais sujeitarão a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.113 Identificadas irregularidades, inconsistências técnicas ou não conformidades nas entregas, a Contratada será formalmente notificada e deverá proceder às correções necessárias em prazo a ser estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

5.114 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, observados os limites legais.

5.115 Não haverá exigência de garantia contratual, conforme facultado nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.11 O prazo para execução do objeto será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da solicitação formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura. Cada serviço deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da respectiva requisição.

5.12 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

de caso fortuito e força maior.

5.13 Os serviços contratados deverão ser entregues/fornecidos na Secretaria Municipal de Cultura, situado a Rua Barão Homem de Melo, nº 26, Centro no Município de Cairu/BA, das 08hs às 16hs, de segunda-feira à sexta feira.

5.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15 Os bens serviços recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.16 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.18 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “P”, da Lei nº 14.133/21)**

5.11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.14 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.15 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.17 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

documentos não estejam regularizados no SICAF.

**8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

5.11 A medição dos serviços será realizada uma única vez, ao final da vigência do contrato, com a entrega total das ações pactuadas, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado contendo todos os resultados obtidos ao longo da sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.12 Do recebimento**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do produto a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5.4. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.7.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentação apresentados;

8.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela  
Complexo Administrativo Diogo Magalhães -Praça Marechal Deodoro, nº 03, 1 andar-centro  
CEP: 45.420-000 Cairu – Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

fiscalização.

- 8.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.13 Da medição**

A verificação da execução dos serviços será realizada mediante a comprovação das atividades desenvolvidas, observando-se os produtos e resultados previstos no presente Termo de Referência, por meio de:

- a) Acompanhamento da execução das atividades de assessoria, capacitação, orientação técnica e mobilização cultural realizadas junto aos servidores municipais e aos agentes culturais;
- b) Comprovação da realização das reuniões técnicas, oficinas, capacitações e demais ações de formação destinadas aos servidores e aos artistas e fazedores de cultura do município;
- c) Apresentação de registros das atividades realizadas, tais como listas de presença, registros fotográficos, materiais de apoio, relatórios de atividades e demais documentos comprobatórios;
- d) Entrega dos produtos técnicos previstos, incluindo apoio na elaboração de editais de fomento cultural, orientações para elaboração de projetos culturais, acompanhamento das prestações de contas dos beneficiários e suporte técnico na alimentação das plataformas oficiais de gestão;
- e) Apresentação de relatórios técnicos periódicos contendo a descrição das atividades executadas, resultados alcançados e encaminhamentos realizados no âmbito da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Município;
- f) Entrega de relatório final consolidado das ações desenvolvidas, incluindo apoio no preenchimento das informações no sistema BB Gestão Ágil e na plataforma Transferegov, conforme exigências para monitoramento e prestação de contas dos recursos.

O fiscal do contrato deverá atestar que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais antes da autorização do pagamento.

### **5.14 Da forma de pagamento**

O pagamento será efetuado após o ateste da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, CNPJ Nº. 14.235.907/0001-44, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento voltados à implementação das ações da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município, e tendo em vista tratar-se de atividade de execução por escopo e prazo determinado, o pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

A definição do formato deverá constar do instrumento contratual, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

### **5.15 Condições para pagamento**

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

O pagamento ficará condicionado, ainda:

- a) À manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Ao cumprimento das obrigações contratuais;
- c) À inexistência de pendências que comprometam a execução do objeto.

Na hipótese de irregularidades na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.16 Forma de pagamento**

- 8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada, ao celebrar contrato com a Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA, obriga-se a executar os serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, acompanhamento, treinamento e capacitação voltados à implementação da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), em estrita conformidade com a legislação vigente, com este Termo de Referência, seus anexos e com a proposta apresentada, assumindo plena responsabilidade técnica pela qualidade, consistência, clareza e adequação dos produtos e serviços executados.

5.11 Observar rigorosamente as normas legais e técnicas aplicáveis, em especial:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 14.399/2022;
- Legislação federal aplicável às políticas públicas de cultura;
- Normas e orientações dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- Demais normativos relacionados à execução de recursos públicos destinados ao setor cultural.

5.12 Executar integralmente os serviços técnicos contratados, compreendendo, entre outras atividades:

- Planejamento e assessoramento técnico para implementação das ações da PNAB no Município;
- Capacitação de servidores públicos e agentes culturais;
- Apoio na elaboração e estruturação de editais de fomento cultural;
- Mobilização e orientação de artistas e fazedores de cultura;
- Acompanhamento da execução dos projetos culturais financiados;
- Orientação quanto à prestação de contas dos beneficiários;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- Apoio na alimentação e atualização dos sistemas BB Gestão Ágil e Transferegov;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos e relatório final das ações executadas.

5.13 Assegurar que todos os produtos técnicos, tais como editais, relatórios, materiais orientativos e demais documentos, sejam elaborados de forma clara, padronizada, consistente e alinhada às normativas aplicáveis.

5.14 Garantir precisão técnica, confiabilidade, integridade e segurança das informações analisadas e produzidas, observando boas práticas de organização documental e confidencialidade das informações institucionais.

5.15 Prestar suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Cairu/BA, comunicando tempestivamente a identificação de inconsistências, riscos ou não conformidades que possam comprometer a execução das ações.

5.16 Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Cairu/BA, participando de reuniões técnicas presenciais ou remotas, sempre que solicitado, bem como prestando orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.

5.17 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração.

5.18 Promover a transferência de conhecimento à equipe municipal, por meio de capacitações, orientações técnicas e apoio metodológico, contribuindo para o fortalecimento da gestão da política cultural.

5.19 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, assegurando acesso a relatórios, registros, documentos e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados.

5.110 Responder por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, quando comprovados, adotando as providências necessárias à correção ou reparação.

5.111 Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas técnicas, inconsistências ou não conformidades identificadas nas entregas, dentro dos prazos estabelecidos.

5.112 Assegurar a continuidade, eficiência e qualidade técnica dos serviços durante todo o período contratual, especialmente nas etapas de elaboração de editais, capacitações, execução das ações e prestação de contas.

5.113 Manter plano de execução e acompanhamento dos serviços, compatível com o objeto contratado, voltado à adequada execução da PNAB, ao cumprimento das metas estabelecidas e à correta aplicação dos recursos públicos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Secretaria Municipal de Cultura de Cairu/BA, na condição de contratante, obriga-se a adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

5.11 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, verificando a conformidade dos pareceres, orientações e relatórios com o objeto contratado, os prazos estabelecidos e as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

5.12 Fornecer à Contratada as informações, documentos, dados institucionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, assegurando acesso tempestivo às matérias objeto de análise jurídica.

5.13 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e atesto formal do gestor ou fiscal do contrato, condicionado à conformidade das entregas.

5.14 Realizar acompanhamento permanente da execução contratual, avaliando a qualidade técnica, clareza e adequação jurídica das manifestações apresentadas.

5.15 Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, inconsistências ou descumprimentos identificados, estabelecendo prazos razoáveis para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.16 Comunicar tempestivamente à Contratada eventuais demandas emergenciais, notificações de órgãos de controle ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

alterações relevantes que impactem o objeto da assessoria jurídica.

5.17 Designar servidores responsáveis pela interlocução técnica e pela fiscalização do contrato, assegurando fluxo adequado de comunicação entre as partes.

5.18 Assegurar que todos os procedimentos relacionados à contratação e à execução contratual observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5.19 Aplicar, quando necessário, as sanções previstas na legislação e no contrato, garantindo a proteção do interesse público e o fiel cumprimento do objeto contratado.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

5.11 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A seleção da proposta será realizada por julgamento do menor preço global.

5.12 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

5.14 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.15 A consulta aos cadastros será realizada também em nome do representante legal da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.16 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.17 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.18 A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.19 É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.110 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.111 Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.112 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

**5.113 Habilitação Jurídica:**

11.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

#### 5.114 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 11.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### 5.115 Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, contratos ou declarações emitidas por órgãos públicos ou entidades que comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- 11.15.1. Atestados de capacidade técnica:** Atestados emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública que comprovem atuação em, pelo menos, uma das seguintes áreas:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- Assessoria e consultoria técnica a órgãos da Administração Pública Municipal na implementação, gestão ou fortalecimento de políticas públicas de cultura;
- Apoio técnico na elaboração, estruturação e execução de editais de fomento cultural, chamamentos públicos ou outros instrumentos de incentivo à produção cultural;
- Orientação e capacitação de agentes culturais, artistas, produtores culturais e servidores públicos quanto à elaboração de projetos culturais e acesso a políticas públicas de financiamento da cultura;
- Acompanhamento técnico da execução de projetos culturais financiados com recursos públicos, incluindo orientação quanto à aplicação dos recursos e procedimentos de prestação de contas;
- Apoio técnico à gestão municipal na organização, monitoramento e avaliação de programas e ações culturais;
- Assessoramento técnico no cumprimento das exigências de monitoramento, transparência e prestação de contas relacionadas à execução de políticas públicas de cultura, especialmente no âmbito da Lei nº 14.399/2022.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.11 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA</b>
13/01	500/501/720/704	2.009/2.061/2.062	33.90.34.00.00.000

**13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Assessora técnica de cultura de Cairu-BA

Rafaela dos Santos Bomfim

E-mail: secultcairu@gmail.com

**14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Nome: Cíntia Braga Palma

Função: Secretária Municipal de Cultura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2026**

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação  
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores a fim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu-BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições contidas neste termo de referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:**

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores afim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.	Serviço	01		
<b>Total</b>					

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de --- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2026**

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA  
Diretoria de Contratação

**Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores a fim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu-BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:  
ENDEREÇO:

- 1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
- 5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):  
E-mail: Telefone:  
Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal N.º 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Cultura, a Senhora **CINTIA BRAGA PALMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º xx617129-xx expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 050.xxx.025-xx.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., inscrição estadual sob o n.º ....., situada à .....

**REPRESENTANTE LEGAL: Senhor(a).** ....., portador(a) de documento de identidade n.º ....., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ....., residente e domiciliado (a) à .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores a fim de elaboração de projetos voltados a política nacional - Lei Aldir Blanc - PNAB, contemplando todas as etapas necessárias para tal ação, serviços de mobilização, formação para os artistas e fazedores de cultura na elaboração dos projetos culturais, assessoramento na elaboração de edital de fomento, serviços de recebimento das prestações de contas dos beneficiários, preenchimento do BB gestão ágil e relatório final da plataforma Transferegov, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Cairu-BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e, ainda em concordância com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Descrição dos serviços:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO –** Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, N.º xx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo n.º 234/2026, datado de 13/04/2026, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Instrumento vigorará até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/501/720/704	2.009/2.061/2.062	33.90.34.00.00.000

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para execução do objeto será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da solicitação formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura. Cada serviço deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da respectiva requisição.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços contratados deverão ser entregues/fornecidos na Secretaria Municipal de Cultura, situado a Rua Barão Homem de Melo, nº 26, Centro no Município de Cairu/BA, das 08hs às 16hs, de segunda-feira à sexta-feira.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serviços recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora **CINTIA BRAGA PALMA**, como **gestora** do presente contrato e \_\_\_\_\_, como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO**

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

- 9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- a) Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

9.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
  - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
    - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
    - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
    - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.  
12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.  
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.3.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.  
13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.  
13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha 1  
Nome: CPF:

Testemunha 2  
Nome: CPF: